

LEI Nº 2.543, DE 08 DE JUNHO DE 2004

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2005, e dá outras providências.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de conformidade com o Plano Plurianual, Lei n.º 2.420 de 06 de novembro de 2.001, relativas ao exercício financeiro de 2005, compreendendo:

- I - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
- II - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- III - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e
- V - as disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II - municipalização integral do ensino fundamental, da primeira à quarta série;
- III - dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;

IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

V - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;

VI - assistência à criança e ao adolescente;

VII - melhoria da infra-estrutura urbana.

VIII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde..

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º, e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção II **Das Diretrizes Específicas**

Art. 4º - A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2005, obedecerá as seguintes disposições:

I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;

II - cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;

III - as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;

IV - a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

V - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

VI - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 2004;

VII - somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

VIII - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único - Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único - A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de agosto do corrente exercício, projetados até o seu final,

observando-se o limite de 10% da receita corrente líquida.

Art. 7º - A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º - As subvenções sociais serão concedidas à instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§ 2º - A concessão de auxílios estarão subordinadas às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

I - destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;

II - destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.

§ 3º - A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

Art. 8º - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

I - caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Seção III Da Execução do Orçamento

Art. 9º - Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º - As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 10 - Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º - A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2005 e de seus créditos adicionais.

§ 2º - A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º - A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes

do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º - Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 11 - O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2005, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo único - O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 12 - Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 13 - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

Parágrafo único - Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de débitos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

CAPÍTULO III DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 14 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções.
- II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal.
- III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município.
- IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.
- V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art. 15 - O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

- I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III - o provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 16 - O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;

IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

c) das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

V - decorrentes de pagamentos de sessões extraordinárias realizadas pelo Poder Legislativo durante o período de recesso parlamentar.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo será realizado de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 12 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º - Caso a Lei Orçamentária de 2005 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no *caput* deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3º - No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o

limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 18 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 19 - O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas inseridos na Lei Orçamentária.

Art. 20 - O Poder Executivo, enviará a Câmara Municipal até o dia 30.09.2004, projeto de Lei orçamentária para o exercício seguinte, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

§ 1º - Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

Art. 21 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 06 de junho de 2004.

NELSON SCORSOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 06 de junho de 2004.

ALDERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR

CARLOS ROBERTO STAINÉ PRADO
ASSESSOR TÉCNICO

MILTON APARECIDO FERREIRA
DIRETOR PLANEJ./CONTROLE

OSVALDO DE SOUSA MARTINS JUNIOR
DIRETOR ADMINISTRATIVO

A N E X O I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANOS DE METAS E PRIORIDADES PARA 2.005

CÓDIGO DOS PROGRAMAS	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
010	Processo Legislativo	Realizar as sessões necessárias e fiscalizar a ação governamental.
011	Administração Legislativa	Realizar construções, ampliações e reformas estruturais no Prédio da Câmara Municipal. Dotar a Câmara Municipal de móveis e Equipamentos, no sentido de melhorar as condições de trabalhos legislativos.
021	Defesa do Consumidor	Manter as Unidades de Fiscalização nas questões de consumo.
041	Planejamento Governamental	Formalizar e acompanhar a realização de convênios. Formalizar os planos de ação governamental e o orçamento anual.

Implantar sistema informatizado nas diversas unidades administrativas.

Promover a capacitação profissional dos servidores municipais

Desenvolver indicadores de custo e de avaliação de resultados dos programas.

Criação do serviço autônomo de água e esgoto.

Criação de cargos e nomeação de funcionários.

045 **Gestão Político
Administrativa**

Manter as atividades do Gabinete do Prefeito e das Assessorias.

Aquisição de veículos e mobiliários para o Gabinete e Dependências.

046 **Suporte Administrativo**

Reforma e Ampliação do Paço Municipal.

Aquisição de equipamentos e mobiliários para a Administração.

Aquisição de imóveis para uso da Administração.

047	Organização e Modernização Administrativa	Reestruturação e Reorganização Administrativa.
048	Comunicação Oficial	Dar publicidade dos atos Oficiais e Divulgação de matéria de interesse público. Criar o Diário Oficial do município.
056	Gestão Financeira	Manter as Unidades da administração fazendária. Transferência de recursos financeiros necessários para a manutenção do Banco do Povo.
060	Operações do Controle Interno	Manter as unidades de contabilidade, pessoal, almoxarifado e patrimônio.
061	Controle de Custo e Avaliação de Resultados	Estabelecer os custos das unidades de serviços prestados e avaliar os resultados obtidos em cada programa.
075	Treinamento de Pessoal	Realizar cursos de aperfeiçoamento do pessoal administrativo.

080	Programa Emergencial de Defesa Civil	Dar proteção à vida e ao Patrimônio em situação de riscos.
081	Vigilância Diurna e Noturna do Patrimônio Público	Proteger prédios, praças e equipamentos públicos.
085	Integração Social do Idoso	Promover eventos sócio-culturais para a terceira idade.
090	Integração Social do Deficiente Físico	Promover cursos de qualificação profissional.
091	Assistência Social ao Deficiente Mental	Oferecer os meios necessários à família e ao doente mental para sua integração social.
100	Atividades do Conselho Tutelar	Disponibilizar recursos financeiros para as despesas do Conselho.
105	Atividades do Fundo Social de Solidariedade	Disponibilizar recursos financeiros para a manutenção do Fundo.
106	Desenvolvimento Econômico e Social	Construção, Reforma e Ampliação de Núcleos de Promoção Social.

107	Assistência ao Migrante e ao Morador de Rua	Disponibilizar recursos financeiros para amparar migrantes e indigentes das ruas.
112	Previdência Social do Servidor Público	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento das contribuições sociais.
119	Gestão da Saúde	Manter as unidades básicas de Saúde. Adquirir e equipamentos para as UBS e veículos para transporte de pacientes. Construção, Reforma e Ampliação das unidades básicas de Saúde.
120	Atendimento em Unidades Básicas de Saúde	Oferecer atendimentos básicos da saúde e alguns especializados.
121	Atendimento Odontológico	Oferecer serviços odontológicos de emergências. Adquirir equipamentos e materiais permanentes necessários ao bom atendimento odontológico.
122	Atendimento em Saúde Mental	Oferecer atendimento psicológicos e psiquiátricos em unidades Básicas de Saúde.

135	Programas desenvolvidos pela Sucen	Controle e erradicação de endemias e realizar operações de combate a vetores de moléstias transmissíveis.
140	Combate à Desnutrição Infantil	Reduzir à mortalidade infantil por carência alimentar.
141	Atendimento à Família de Baixa Renda	Diminuir o número de doentes por desnutrição alimentar.
142	Merenda Escolar	Fornecer merenda escolar aos alunos do ensino fundamental. Fornecer merenda escolar aos alunos do ensino infantil. Adquirir equipamentos e materiais permanentes necessários ao bom atendimento da Merenda Escolar. Reforma e Ampliação da Cozinha Piloto. Adquirir veículos para o setor.
150	Ensino Regular de 07 à 14 anos	Manter as Escolas Municipalizadas.

		Transportar com segurança crianças e jovens que freqüentam escolas distantes das residências.
		Construção, Ampliação e Reforma de prédios escolares. Adquirir equipamentos e material permanente de uso escolar e administrativo.
		Realizar cursos de qualificação para professores da rede municipal.
155	Bolsas de Estudos	Dar oportunidade de ingresso no ensino superior à educandos carentes com bom aproveitamento escolar.
160	Assistência Educacional à Criança de 0 à 6 anos	Manter creches e pré-escolas. Construção, Reforma e Ampliação de escolas e creches do ensino infantil. Adquirir veículos e material permanente de uso escolar.
170	Promoção de Eventos Culturais	Realizar eventos do calendário cultural. Construção de Centro Cultural.

180

Obras e Equipamentos Urbanos

Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Culturais.

Adquirir equipamentos e material permanente.

Adquirir equipamentos para o setor urbanístico da cidade.

Adquirir imóveis para o desenvolvimento urbanístico.

Reflorestamento de córregos com árvores nativa.

Construção de Galerias de Águas Pluviais.

Recapeamento e Pavimentação Asfáltica em Ruas e Avenidas do Município.

Construção de guias e sarjetas.

Construção de calçadinhas, muros e muretas em áreas não disponíveis deste melhoramento.

Canalização de córregos.

Instituir programa de combate à erosão em pontos críticos do município.

181	Serviços de Utilidade Pública	Aquisição de equipamentos para os setores de Utilidade Pública.
		Ampliação do Cemitério Municipal.
		Construção de Velório em Santa Cruz da Estrela.
		Extensão e Ampliação da Rede de Energia Elétrica.
		Construção, Iluminação, Reforma e Ampliação de Praças, Parques e Jardins.
200	Captação, Tratamento e Distribuição de Água	Adquirir veículos e equipamentos de material permanente
		Construção de Reservatórios, para armazenamento de água potável.
		Extensão e substituição de Rede de Água.
		Construção de Adutoras.
201	Coleta e Tratamento de Esgoto	Adquirir veículos e equipamentos de material permanente.
		Extensão e substituição da Rede de Esgoto.

		Construção de Interceptor de Esgoto.
		Construção de Emissário de Esgoto para maior capacitação de coleta.
		Construção de Estação de Tratamento de Esgoto.
202	Coleta e Disposição do Lixo Domiciliar	Realizar coleta de lixo dos imóveis urbanos.
		Instituir programa de coleta seletiva do lixo.
		Adquirir equipamentos para coleta de lixo domiciliar.
		Construção de Aterro Sanitário.
231	Desenvolvimento Industrial	Implantação de distritos industriais, dando condições às indústrias para instalação no município e ampliando a geração de emprego.
240	Festividades e Comemorações	Promover eventos tradicionais e comemorativos de natureza popular, conforme programação do calendário turístico municipal.

241	Fomento ao Turismo Local	Estimular o turismo local promovendo atividades para desenvolvimento na área turística da Estância.
260	Estradas Vicinais	<p>Construção, melhoramento e conservação de estradas vicinais.</p> <p>Adquirir equipamentos para serviços em Estradas Municipais.</p> <p>Recuperação e Construção de Pontes e Aterros.</p>
261	Terminais Rodoviários	<p>Reforma e Ampliação do Terminal Rodoviário.</p> <p>Construção de abrigos para passageiros de ônibus.</p>
270	Infra-Estrutura Esportiva	<p>Ampliação dos Equipamentos e Material Permanente.</p> <p>Construção, Reforma ou Ampliação de Centros Esportivos, no sentido de incentivar à prática esportiva em todas as suas modalidades beneficiando todas as faixas etárias da população.</p>
295	Amortização de Outras Dívidas	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de dívidas públicas.

296	Precatórios Judiciais	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de precatórios judiciais.
297	Juros e Encargos Financeiros	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de juros e correção da dívida consolidada.
300	Apoio à Instituições Filantrópicas	Disponibilizar recursos financeiros para concessão de subvenções sociais à entidades.
303	Transferência ao Fundef	Disponibilizar recursos financeiros para o pagamento das deduções destinadas ao Fundef.
304	Custeio da Previdência	Disponibilizar recursos financeiros para o pagamento de aposentados e pensionistas.

Santa Rita do Passa Quatro, 08 de junho de 2004.

NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL